

PROJETO DE LEI N° , DE 2003
(Do Sr. LINCOLN PORTELA)

Assegura aos idosos o direito de dispor, prioritariamente, de assentos em estações e terminais de transporte de passageiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É direito das pessoas idosas dispor, prioritariamente, de assentos em estações e terminais de transporte de passageiros, e dever do Estado assegurar esse direito, equipando, reformando ou ampliando as acomodações destinadas a repouso e espera.

Parágrafo único. Sinalização de advertência deve ser ostensivamente utilizada nas estações e nos terminais de transporte de passageiros para informar os usuários do direito assegurado aos idosos por esta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 230, assevera que é dever do Estado, assim como da família e da sociedade, zelar pelo bem-estar das pessoas idosas.

O que se observa, no entanto, é um país ainda insensível à velhice, seja no plano comunitário, com o comportamento preconceituoso ou indiferente da maioria das pessoas, seja no plano institucional, com a ausência de normas e instrumentos de Estado voltados para o amparo e a proteção dos idosos.

Não por outra razão, tomamos a iniciativa de apresentar este projeto que, em circunstâncias normais, se entre nós grassasse o respeito e a consideração de que são merecedoras as pessoas de idade mais avançada, poderia ser dispensável.

Trata-se, evidentemente, de proposição com alcance limitado, mas que poderá diminuir sensivelmente o desconforto por que costumam passar os idosos em terminais e estações de transporte de passageiros, locais em que, infelizmente, as pessoas mal olham umas para as outras e a gentileza é moeda rara.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado LINCOLN PORTELA